



DECRETO Nº 002, de 07 de janeiro de 2.022.

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM - COBRADE: 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO FRIGO PEREIRA**, Prefeito do Município de **URUPEMA**, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. Art. 60, item IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** que a irregularidade das chuvas, o registro de granizo e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo a produtividade agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a estiagem tem comprometido o abastecimento de água potável no Município;

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por ESTIAGEM, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre - FIDE - registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID - pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**EVANDRO FRIGO PEREIRA**  
Prefeito Municipal